



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PL 606 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

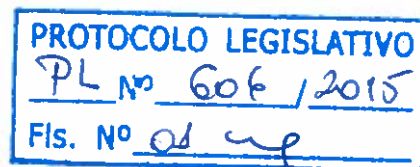
L I D O  
Em 26/8/15  
  
Secretaria Legislativa

## Institui medidas para a recuperação de bicicletas furtadas ou roubadas no Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** O comerciante deve informar ao consumidor o número de série da bicicleta vendida, alternativamente:

- I – na nota fiscal;
- II – no cupom fiscal;
- III – no recibo;
- IV – por email.



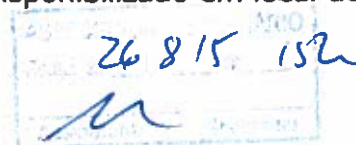
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput, o comerciante sujeita-se ao pagamento de multa no valor:

- I – idêntico ao da bicicleta vendida, se esta for posteriormente furtada ou roubada;
- II – de 10% do preço de venda da bicicleta, nas demais hipóteses.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Distrito Federal criará banco de dados unificado contendo informações sobre bicicletas furtadas ou roubadas no Distrito Federal que tenham sido recuperadas pelo poder público.

Parágrafo único. O banco de dados referido no caput será disponibilizado em local de fácil visualização na internet.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 606 / 2015

Fls. Nº 024

O presente projeto de lei visa a, de um lado, diminuir o número de ocorrências relacionadas ao furto e roubo de bicicletas no Distrito Federal, e, de outro, aumentar as chances de os proprietários recuperarem suas bicicletas.

Segundo matéria do jornal Correio Braziliense de 16 de agosto deste ano:

"[...] os adeptos do pedal estão temerosos em colocarem a magrela na rua e serem alvo de violência. A Secretaria de Segurança Pública e Paz Social não tem dados recentes sobre roubo e furto de bicicletas, mas não é difícil ouvir histórias entre os esportistas. Para tentar quebrar o ciclo do delito, grupos nas redes sociais divulgam imagens das bikes roubadas a fim de evitar a venda. [...]"

Um dos grupos formados na cidade [de Planaltina] conta com 3,2 mil integrantes. Os administradores perderam a conta de quantas unidades foram recuperadas. Eles desempenham o papel que o governo abandonou. [...]"

Para Renata Florentino, coordenadora-geral da ONG Rodas da Paz, as redes sociais são a única ferramenta, atualmente, que possibilita o retorno da bicicleta para o dono. 'Algumas delegacias até tentam superar a deficiência da falta de um banco de dados. Os próprios policiais estão divulgando as bicicletas recuperadas nas redes sociais. Essas iniciativas protegem o ciclista, que, muitas vezes, só tem esse meio para recorrer', explica.

Um dos principais gargalos na recuperação de bicicletas roubadas é a falta de um serviço integrado para que as delegacias tenham um cadastro de informação único. Hoje, se uma bike é roubada na Asa Sul, mas é encontrada em Taguatinga, o dono que quiser identificá-la deve ir até a região administrativa da apreensão. Se ele sequer tiver notícias, deverá percorrer os distritos policiais das 31 cidades do DF".

A matéria jornalística retrocitada, ainda, orienta o consumidor a pedir "para o lojista colocar o número [de série] do quadro [da bicicleta] na nota fiscal. Ele [o



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

número de série] é o chassi da bicicleta. [...] Ele é essencial para a real identificação e uma possível recuperação”.

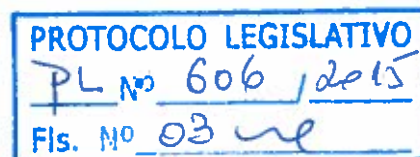
Atento ao problema em comento e preocupado em solucioná-lo – senão por completo, ao menos parcialmente –, proponho o presente projeto de lei, que contempla as principais medidas para a recuperação de bicicletas mencionadas na matéria jornalística retrocitada, quais sejam: a inserção do número de série da bicicleta em algum documento fornecido ao consumidor, e a criação e disponibilização na internet de um banco de dados oficial unificado contendo informações sobre bicicletas furtadas ou roubadas no Distrito Federal que tenham sido recuperadas pelo poder público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 606/15 que “Institui medidas para a recuperação de bicicletas furtadas ou roubadas no Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”), e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

